CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 04/09/18
Protocolo

COMISSÃO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL

**Parecer n.º 16, de 2.018.**

À Emenda n.º 01, de 2.018, ao Anteprojeto de Lei n.º 75, de 2.018.

Ementa: Modifica o "caput" do art. 34 do Anteprojeto de Lei n.º 75, de 2.018.

Proponente da Emenda: Vereador Dr. Bocasanta/PMB.

Relator: Vereador Josué de Souza/PTC.

**Parecer Contrário**

I – FUNDAMENTAÇÃO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Trabalho e Legislação Social a Emenda ao Anteprojeto de Lei n.º 75, de 2.018, que modifica o "caput" do art. 34 do Anteprojeto de Lei n.º 75, de 2.018.

Em sua justificativa, o autor afirma que a emenda em epígrafe busca garantir ao servidor efetivo da Administração Direta e Indireta do Município de Cascavel o direito a ocupar os cargos em comissão existentes em sua estrutura organizacional, o que acabaria por valorizá-lo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 37, IV do Regimento Interno, fui designado Relator da presente proposição legislativa, e cumprindo as minhas obrigações regimentais apresento o meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Conforme determina o artigo 41-D do Regimento Interno, cabe à Comissão de Trabalho e Legislação Social emitir parecer sobre as proposições que digam respeito à organização e à reorganização de serviços públicos, à criação e à extinção ou à transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções e regime do servidor, bem como as proposições relativas à declaração de utilidade pública.

Da análise do Projeto em comento, entendo, na qualidade de Relator, que o mesmo não merece prosperar, haja visto que fere de morte o que foi estabelecido pelo legislador constituinte originário no art. 60, § 1°, II, "a", segundo o qual são de iniciativa privativa do Presidente da República (e, por simetria, dos Governadores de Estados ou do Distrito Federal, e dos Prefeitos Municipais) as leis que disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Assim sendo, e ante a sua flagrante inconstitucionalidade, meu voto é contrário à sua tramitação.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho e Legislação Social acompanha, pela unanimidade de seus integrantes, o voto do Eminente Relator, emitindo **parecer contrário** à Emenda n.° 01, de 2.018, ao Anteprojeto de Lei n.° 75, de 2.018.

É o parecer. Sala da Comissão de Trabalho e Legislação Social.
Em 03 de setembro de 2.018.

**Josué de Souza**
Vereador/PTC/Presidente/Relator

**Mazutti**
Vereador/PSL/Secretário

**Prof. Santello**
Vereador/PSC/Membro